

37ª Zona Eleitoral	219
38ª Zona Eleitoral	235
40ª Zona Eleitoral	238
41ª Zona Eleitoral	243
44ª Zona Eleitoral	257
50ª Zona Eleitoral	258
51ª Zona Eleitoral	262
52ª Zona Eleitoral	266
53ª Zona Eleitoral	268
56ª Zona Eleitoral	269
61ª Zona Eleitoral	271
69ª Zona Eleitoral	272
73ª Zona Eleitoral	278
74ª Zona Eleitoral	280
75ª Zona Eleitoral	281
76ª Zona Eleitoral	281
Índice de Advogados	282
Índice de Partes	286
Índice de Processos	292

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 160/2025 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Altera a Portaria TRE-PB nº 84, de 13 de março de 2023, que estabelece diretrizes para a implantação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inc. XLI, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0012371-60.2022.6.15.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE-PB nº 84, de 13 de março de 2023, que estabelece diretrizes para a implantação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º-A As prorrogações das Atas de Registro de Preços - ARP serão formalizadas pelos seus respectivos gestores e apresentarão:

- I - a manifestação do gestor da ARP sobre o interesse na sua prorrogação;
- II - a comprovação da vantajosidade nos preços registrados, que observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021;
- III - a anuência da contratada para a prorrogação;
- IV - o início do procedimento para a prorrogação dentro da vigência da respectiva ARP ;
- V - a observância da vigência máxima de 02 anos para a ARP;
- VI - a desnecessidade de indicação do recurso orçamentário para prorrogação da ARP;
- VII - a verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, por parte da empresa; e
- VIII- o parecer jurídico.

§1º Quando da prorrogação da ARP, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que esta medida conste nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e nos atos convocatórios.

§2º A verificação da manutenção da vantajosidade da ARP poderá considerar outros fatores, tais como: os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, o desempenho da empresa na execução do objeto da ata, registrado no histórico da fiscalização, utilizando-se, nestes casos, a pesquisa de preços para referenciar os preços registrados em relação ao mercado.

"Art.9º-B Os reajustes das Atas de Registro de Preços - ARP serão formalizadas pelos seus respectivos gestores que consignarão:

I - a previsão de reajuste no edital ou no aviso de contratação direta; e

II - a indicação do índice setorial adotado no contrato.

§1º Na ausência de índice específico ou setorial, o edital poderá determinar a aplicação de outro que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado .

§2º O reajuste poderá ser concedido *ex officio*, salvo quando da existência da previsão à renúncia tácita do reajuste em sentido estrito no edital ou no contrato.

§3º O reajuste será instrumentalizado por meio de apostilamentos.

§4º A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado (Art. 92, § 3º, da Lei 14.133 /2021).".

"Art. 10 Caberá à Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Administração e com a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral a edição dos entendimentos administrativos necessários à adequação à legislação." (NR)

....."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 09 de junho de 2025

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PB EM 16/06/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601809-81.2022.6.15.0000

Origem:

JOÃO PESSOA-PB

Partes:

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADA : ELEICAO 2022 MARIA DAS GRACAS DA SILVA LOURENCO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO(A) : SEBASTIAO FRANCISCO PACHECO NETO

EXECUTADA : MARIA DAS GRACAS DA SILVA LOURENCO

ADVOGADO(A) : SEBASTIAO FRANCISCO PACHECO NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL PB

Relator:

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 16/06/2025 15:30:46

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600082-82.2025.6.15.0000

Origem:

CAJAZEIRAS-PB

Partes: